



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### RESOLUÇÃO Nº 1463/2023-COMAG

Dispõe sobre a especialização da competência para processar e julgar os crimes contra crianças e adolescentes, previstos na Lei Estadual nº 12.913/2008, nas Comarcas de Alvorada, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo e Viamão e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à decisão deste Órgão tomada na Sessão Virtual de Julgamento realizada de 16-05-2023 a 23-05-2023 (Processo SEI nº 8.2022.0010/003646-8),

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, em data a ser definida pela Corregedoria-Geral da Justiça, a especialização da competência para processar e julgar os crimes contra crianças e adolescentes, previstos na Lei Estadual nº 12.913/2008, nas Comarcas de Alvorada, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo e Viamão.

**Art. 2º** - As Varas especializadas na competência para processar e julgar os crimes contra crianças e adolescentes, previstos na Lei Estadual nº 12.913/2008, serão as seguintes:

- a) a 2ª Vara Criminal das Comarcas de Canoas, Alvorada, Viamão, Gravataí e Santa Cruz do Sul;
- b) a 3ª Vara Criminal das Comarcas de Santa Maria, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Grande e São Leopoldo; e
- c) a 5ª Vara Criminal da Comarca de Caxias do Sul.

**Art. 3º** - As Varas Criminais Especializadas passam a ser competentes para processar e julgar os crimes contra crianças e adolescentes, previstos na Lei Estadual nº 12.913/2008, mediante compensação, recebendo subsidiariamente o ingresso da competência criminal comum que já lhes são próprias.

**Art. 4º** - Cada processo que envolva crimes praticados contra crianças e adolescentes, de acordo com a Lei Estadual nº 12.913/2008, deverá ser considerado como 03 (três) processos comuns para fins de compensação da distribuição.

**Art. 5º** - Os feitos por crimes contra crianças e adolescentes remetidos aos Juizados de Violência Doméstica por conta das disposições dos Embargos de Divergência em Recurso Especial nº 2099532 do Superior Tribunal de Justiça, assim como aqueles ingressados após o dia 26 de outubro de 2022, serão redistribuídos às Varas Especializadas por esta Resolução.

**Art. 6º** - Fica autorizado, a contar da data das especializações, o fechamento das Varas Criminais, com exceção daquelas que possuem competência exclusiva do Tribunal do Júri, e Juizados de Violência Doméstica das Comarcas de Alvorada, Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, São Leopoldo e Viamão, à realização de expediente exclusivamente interno, por **02 (dois) dias úteis**, para a redistribuição e movimentação dos processos, com a suspensão dos prazos processuais no período, sem prejuízo do atendimento das medidas de urgência e da realização das audiências já aprazadas.

**Art. 7º** - Fica delegada à Corregedoria-Geral da Justiça a fixação da data para início das redistribuições e realização do expediente exclusivamente interno.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições contrárias, este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, cumprindo à Corregedoria-Geral da Justiça as providências necessárias à sua execução.

**DESEMBARGADORA IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA,  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



Documento assinado eletronicamente por **Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente**, em 24/05/2023, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5304070** e o código CRC **AFDE6223**.